

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000092/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada, operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar de seguro ou plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, com abrangência nacional, por meio de rede própria e/ou credenciada, para os empregados da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a Funpresp-Exe, por intermédio da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 82/DIRAD/FUNPRES-EXE, de 22 de novembro de 2017, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **27/06/2018**.

Horário: **10:00 horas**.

Local: www.comprasnet.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de assistência suplementar à saúde, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, na modalidade coletivo empresarial, para os empregados da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação para o exercício de 2018 correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Funpresp-Exe, sendo que para os exercícios subsequentes as despesas decorrentes serão custeadas com a dotação orçamentária própria de cada exercício.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2/2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3. Como condição de participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor unitário por faixa etária e por tipo de plano e valor global (12 meses), considerando os quantitativos informados em cada faixa, conforme o Modelo da Proposta, anexo II do Edital;

5.6.2. descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, esta deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017).

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991, com a redação da Lei nº 9.876/1999, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB nº 971/2009.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global (12 meses).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.

6.8. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

- 6.9. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.1. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que:
- 7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3. apresente preço final superior ao preço máximo fixado, ou preço manifestamente inexequível;
- 7.2.4. não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
- 7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.4. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o certame e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.5.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal e/ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.8. caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

8.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.2.1. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.1. SE OPERADORA OU SEGURADORA

8.8.1.1 A licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica, conforme abaixo:

8.8.1.1.1. Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução Normativa nº 387, de 28 de outubro de 2015, da ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

8.8.1.1.2 Apresentação de atestado(s), emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde.

8.8.2. SE ADMINISTRADORA

8.8.2.1 A licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica, conforme abaixo:

8.8.2.1.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora devidamente registrada na ANS.

8.8.2.1.2. Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), em consonância com o estabelecido no Edital, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos do art. 5º da RN 211/2010 ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

8.8.2.1.3. Certidão expedida pela ANS de que a licitante atende as exigências de ativos (depósitos) garantidores, inerente ao primeiro trimestre de 2018, exigível na forma da lei, conforme da Resolução Normativa ANS nº 203, de 01/10/2009.

8.8.3. PARA TODAS AS LICITANTES

8.8.3.1 Prova de Registro na ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

8.8.3.2 O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.

8.8.3.3. Declaração, comprometendo-se a disponibilizar rede credenciada de atendimento a todos os beneficiários dos planos ofertados, em conformidade com as exigências deste instrumento.

8.8.3.4. Declaração de ser possuidor de representação em Brasília/DF, dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços.

8.8.3.5. Caso a licitante não possua instalações em Brasília/DF, deverá se comprometer formalmente a providenciar instalação no prazo de até de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

8.8.4. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da in N° 5/2017:

- 8.8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 8.8.4.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
- 8.8.4.3. a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 8.8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.8.4.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador; e
- 8.8.4.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 8.9. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail licitacao@funpresp.com.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por empregado da Fundação, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.
- 8.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos artigos 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2010.
- 8.11.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.12. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

10.1.2. apresentar os preços unitários e totais de cada item, conforme o Modelo da Proposta, anexo II deste Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Em face da natureza desta contratação, não será exigida garantia contratual.

14. DO TERMO DE CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

14.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Previamente à contratação, a Funpresp-Exe realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Funpresp-Exe poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Funpresp-Exe.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato..

18 DO PAGAMENTO

18.1 As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

- 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF. Cep: 70712-900.
- 20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O valor estimado, contendo o detalhamento por faixa etária, consta do anexo III deste Edital.

Brasília/DF, 13 de junho de 2018.

João Batista de Jesus Santana
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar de seguro ou plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, com abrangência nacional, por meio de rede própria e/ou credenciada, para os empregados da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, conforme definições da Agência Nacional de Saúde (ANS) e quantidades constantes neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Oferecer condições de assistência à saúde para o quadro funcional e seus dependentes é fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, favorecendo o baixo índice de absenteísmo.

2.2. Além disso, sob o aspecto jurídico, a contratação é necessária, na medida em que está consignada como obrigação da Funpresp-Exe no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, no sentido de envidar esforços para a contratação.

2.3. Assim, oferecer um plano de saúde adequado aos empregados além de contribuir para a preservação da saúde de seus empregados, é um incentivo a mais na manutenção da motivação e comprometimento de seu quadro de empregados, além de minimizar os fatores de riscos, que podem levar o empregado ao absenteísmo.

2.4. A contratação deve observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS, que atualmente é disciplinado na Resolução Normativa – RN nº 428/2017, de 7 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), constituindo-se na referência básica para a cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999.

2.5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.5.1. No que se refere aos requisitos afetos às necessidades institucionais da Funpresp-Exe, busca-se a contratação de empresa considerando os seguintes parâmetros:

2.5.1.1. que seja operadora, seguradora ou administradora para cobertura mediante rede credenciada na área geográfica de atuação da Funpresp-Exe e garantia de atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

2.5.1.2. que demonstre sua capacidade de prestar os serviços mediante prova de registro na ANS, distinguindo-se operadora/seguradora e administradora; atestado de capacidade técnica, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde; e, ainda, no caso de administradora, que atende as exigências de ativos (depósitos) garantidores, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 203, de 01/10/2009;

2.5.1.3. que possui representação em Brasília/DF, dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços, admitindo-se, alternativamente, caso não possua tais instalações, declaração da empresa assumindo o compromisso de que a empresa providenciará instalação no prazo de até de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

2.5.1.4. O serviço a ser contratado **possui natureza continuada**, uma vez que a preservação da saúde dos funcionários é notoriamente bem a ser garantido de forma perene e ininterrupta, e que a sua descontinuidade poderá ocasionar dano a Instituição e aos funcionários. O prazo de vigência contratual previsto será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até 60 meses, sendo dispensada a exigência de apresentação de garantia contratual, em face de não se tratar de prática usual de mercado a garantia contratual para objetos desta natureza.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 **USUÁRIOS** - Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários: titulares e dependentes.

3.2 **BENEFICIÁRIO TITULAR** – O empregado e comissionado da Funpresp-Exe.

3.3 **BENEFICIÁRIO DEPENDENTE** - Os cônjuges, companheiros (as), filhos dos beneficiários titulares, enteados e menores sob guarda, conforme definido neste Termo de Referência.

3.4 **MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO TITULAR** - Valor a ser estabelecido para pagamento pelo beneficiário titular quando do preenchimento do termo de adesão ao plano de assistência à saúde coletivo empresarial para si e para seus dependentes.

3.5 **REDE CREDENCIADA** - Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da Contratada.

3.6 **ABRANGÊNCIA DA REDE** - Localidades em que a Contratada oferece rede credenciada, composta por instituições e profissionais na área de medicina, terapia e outras especialidades previstas no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS.

3.7 **OPERADORA** - Empresa com registro junto a ANS responsável pela prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura e rede credenciada na área geográfica de atuação da Funpresp-Exe e garantia de atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

3.8 **ADMINISTRADORA** – empresa que propõe a contratação de plano coletivo na condição de estipulante ou que presta serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivos, desenvolvendo ao menos uma das atividades constantes da Resolução Normativa - ANS nº 196, de 14 de julho de 2009.

3.9 **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** – É um serviço oferecido por operadora, empresa privada de assistência à saúde, com o intuito de prestar assistência médica e hospitalar.

3.10 **PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO** – Parcela devida pelo empregado no custeio do plano de saúde.

3.11 **CARÊNCIA** - É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observado os regramentos da ANS .

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 A Assistência médico-hospitalar destina-se aos empregados da Contratante e seus dependentes, para atendimento em todo o território nacional, especialmente nas Regiões de Brasília (DF).

4.2 A contratação compreenderá os planos básico, intermediário e superior, (ou correlatos) de abrangência nacional, com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, acomodações individuais e enfermaria, sem cobrança de coparticipação para os beneficiários

4.3 Os serviços deverão abranger, no mínimo, as especialidades previstas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em conformidade com este Termo de Referência, cujos planos deverão observar 10 (dez) faixas etárias, inclusive para fins de reajuste por faixa etária, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa da ANS - RN nº 63, de 22 de dezembro de 2003 ou outra que vier a substituí-la.

5. DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 São beneficiários dos serviços, objeto do Contrato:

- a) os empregados e comissionados da CONTRATANTE;
- b) o cônjuge ou companheiro(a) devidamente comprovado;
- c) o ex-cônjuge ou o ex-companheiro(a), a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- d) os filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) os filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, estudantes do 3º grau, nos termos da legislação vigente; e
- f) os enteados ou menores sob guarda ou tutela judicial do empregado titular do plano, nas mesmas condições das alíneas “e” e “f”;

5.2 O titular será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

- a) por falecimento;
- b) por demissão, ressalvada a possibilidade de permanecer no plano, nos termos da legislação vigente; e
- c) quando este solicitar a sua exclusão.

5.3 O dependente será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

- a) por falecimento;
- b) quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- c) quando o titular perder a condição de beneficiário; e
- d) quando o dependente perder a condição de beneficiário.

5.4 Para fins de atendimento, os beneficiários deverão observar os regramentos da Contratada quanto a procedimento para autorização de utilização da sua rede credenciada/referenciada, perante a qual se identificarão, mediante a apresentação da carteira de identidade e respectivo cartão de identificação.

5.5 Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente a carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela Contratada.

5.6 O beneficiário titular quando demitido sem justa causa, poderá solicitar a permanência no plano, nas mesmas condições, desde que assuma o pagamento integral e tenha anteriormente contribuído para o plano, sem qualquer ônus para a Contratante, observado os regramentos da ANS sobre o assunto.

5.6.1 O beneficiário, na condição de que trata o subitem anterior, tem prazo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à Funpresp-Exe, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde.

5.6.2 O período de manutenção da condição de beneficiário é de, no mínimo, seis meses e de, no máximo, vinte e quatro meses, conforme art. 30 da Lei nº 9.656/1998.

5.6.3 O prazo de permanência no plano de inativos aposentados, conforme disposição do art. 31 da Lei 9656/98 e RN 279 publicada pela ANS, garante que aquele que contribuiu por mais de 10 anos poderá permanecer no plano por prazo indeterminado, sendo que aqueles que estiverem nesta condição, tendo contribuído por prazo inferior a 10 anos, terão direito à permanência no plano à razão de 1 ano para cada ano de contribuição, desde que, em ambos os casos, assumam integralmente o pagamento integral.

5.7 É responsabilidade do empregado solicitar formalmente à Contratada, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas, a sua exclusão ou inclusão de seus dependentes, sendo que o não atendimento dessa exigência sujeitará o empregado ao pagamento do valor integral cobrado pela Contratada no plano aderido.

5.7.1 Na hipótese de falecimento do titular ou do dependente, a cobrança da mensalidade será efetuada de forma integral, correspondente ao mês da competência do falecimento.

6. DAS ADESÕES

6.1 A partir da assinatura do Contrato, a Funpresp-Exe disponibilizará espaço dentro das suas dependências, durante pelo menos 05 (cinco) dias úteis, para que a Contratada possa orientar os empregados da Fundação, bem como para o preenchimento dos termos de adesão, mediante o recebimento de toda a documentação necessária dos empregados/beneficiários.

6.2 A Funpresp-Exe recolherá o valor correspondente à parte do empregado diretamente na folha de pagamento, de acordo com a respectiva faixa etária, incumbindo-se do pagamento do valor integral à Contratada, incluindo a parte patronal.

6.3 Poderão aderir ao plano de assistência médica coletivo por adesão todos os empregados da Funpresp-Exe que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato.

6.4 Igualmente poderão aderir ao plano de assistência à saúde, sem qualquer carência, os novos empregados contratados que a ele venham a aderir, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua contratação.

6.5 É assegurado ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, o aproveitamento da carência do titular, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente.

6.6 Os empregados e seus dependentes que, dentro dos prazos estabelecidos, não manifestarem interesse em aderir ao plano de assistência à saúde, ficarão sujeitos às carências estabelecidas pela Contratada.

7. DAS COBERTURAS

7.1 As coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, prazos e condições, incluindo os casos de reembolsos obrigatórios, deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações.

8. DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

8.1 A Contratada deverá oferecer rede referenciada de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos beneficiários do plano de saúde, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos, com abrangência nacional, na forma regulamentada pela ANS.

8.2 A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, na forma regulamentada pela ANS.

8.3 Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

8.4 Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela Contratada. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores referenciados/credenciados, dentro dos padrões.

9. DAS VEDAÇÕES DE COBERTURAS

9.1 Estão excluídas da cobertura do plano de assistência à saúde todos os procedimentos não previstos no Rol de procedimentos e Eventos da ANS.

10. DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNPRESP-EXE

10.1 O quadro funcional da Funpresp-Exe é composto por 83 empregados e comissionados e de 48 dependentes, perfazendo a estimativa de 131 vidas em 2018, como demonstrado no quadro abaixo:

Faixa Etária	Total empregados 2018	Total dependentes 2018	Total 2018
0 a 18	0	20	20
19 a 23	2	3	5
24 a 28	17	6	23
29 a 33	20	7	27
34 a 38	14	6	20
39 a 43	6	2	8
44 a 48	11	3	14
49 a 53	6	0	6
54 a 58	5	0	5
Acima de 59	2	1	3
Total	83	48	131

10.2 Conforme informações e projeções registradas no cadastro funcional desta Fundação, estima-se o crescimento do quadro de pessoal da Funpresp-Exe, potenciais usuários de planos de saúde, em torno de 10% (dez) por cento ao ano, ao longo dos próximos 05 (cinco) anos.

10.3 Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte da Funpresp-Exe ou dos seus empregados para aderirem efetivamente na sua totalidade, devendo serem pagas apenas as quantidades correspondentes ao número de empregados e respectivos dependentes que aderirem ao plano de assistência à saúde.

10.4 Os quantitativos atuais de empregados e comissionados existentes na Fundação, por gênero, distribuídos nas respectivas faixas etárias, são os seguintes:

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 18	0	0	0
19 a 23	1	1	2
24 a 28	8	9	17
29 a 33	7	13	20

34 a 38	9	5	14
39 a 43	6	0	6
44 a 48	7	4	11
49 a 53	1	5	6
54 a 58	2	3	5
Acima de 59	2	0	2
Total	43	40	83

11. DA PROPOSTA

11.1 Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar lista de credenciados/referenciados, observando as condições deste instrumento, sendo que cada unidade hospitalar apresentada deve possuir um número de inscrição junto à Secretaria da Receita Federal (CNPJ).

11.2 Dentre os hospitais apresentados deverá haver disponibilidade de credenciados/referenciados para atendimento de urgência/emergência.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

12.1. SE OPERADORA OU SEGURADORA

12.1.1 A licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica, conforme abaixo:

12.1.1.1 Prova de Registro na ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

12.1.1.2. Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução Normativa nº 387, de 28 de outubro de 2015, da ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

12.1.1.3 Apresentação de atestado(s), emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde.

12.1.1.3.1 O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.

12.2. SE ADMINISTRADORA

12.2.1 A licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica, conforme abaixo:

12.2.1.1 Prova de Registro na ANS da licitante e da(s) operadora(s) a ela vinculada(s), mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

12.2.1.2 Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora devidamente registrada na ANS.

12.2.1.2.1 O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.

12.2.3 Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), em consonância com o estabelecido no Edital, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos do art. 5º da RN 211/2010 ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

12.2.4. Certidão expedida pela ANS de que a licitante atende as exigências de ativos (depósitos) garantidores, inerente ao primeiro trimestre de 2018, exigível na forma da lei, conforme da Resolução Normativa ANS nº 203, de 01/10/2009.

12.3. PARA TODAS AS LICITANTES

12.3.1 Declaração, comprometendo-se a disponibilizar rede credenciada de atendimento a todos os beneficiários dos planos ofertados, em conformidade com as exigências deste instrumento.

12.3.2 Declaração de ser possuidor de representação em Brasília/DF, dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços.

12.3.3 Caso a licitante não possua instalações em Brasília/DF, deverá se comprometer formalmente a providenciar instalação no prazo de até de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

13.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

13.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

13.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

13.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

13.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

13.2 Os serviços serão executados de forma contínua, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante.

13.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação do Contrato.

13.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.5 O início da execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a sua assinatura.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 São obrigações da Contratante:

- a) permitir aos profissionais da Contratada o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização, para orientar os beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos;
- b) acompanhar e fiscalizar o atendimento pela Contratada das obrigações pactuadas no Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. Ressalva-se, contudo, que o atendimento prestado pela Contratada de forma direta, ou indireta, pela sua Rede Credenciada/Referenciada deverá ser objeto de fiscalização pelos beneficiários, a eles competindo, quando for o caso, se socorrerem perante os órgãos competentes (ANS, PROCON e outros), sem interferência da Contratante;
- c) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com a legislação vigente.
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o termo de referência, os termos de sua proposta e a legislação vigente. e
- f) notificar a Contratada, imediatamente, sobre qualquer falha na prestação do serviço, ofertando prazo razoável para a adequação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 São obrigações da Contratada:

- a) realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência à saúde junto aos beneficiários;
- b) orientar os beneficiários a respeito do atendimento das condições previstas no Contrato;
- c) informar aos beneficiários e à Contratante sempre que houver reajuste ou modificação dos valores dos planos disponibilizados;
- d) encaminhar relatório mensal à Contratante, com a movimentação da carteira.
- e) atualizar, mensalmente, na sua página *web*, a relação dos profissionais e rede prestadora dos serviços credenciados;
- f) disponibilizar anualmente o relatório com todos os valores pagos referentes ao plano de assistência à saúde, aberto por CPF (titular e respectivo dependentes) para fins de declaração de imposto de renda, onde dados deverão estar disponíveis para a Contratante;

- g) comunicar, previamente e por escrito, anormalidade que possam prejudicar ou impossibilitar a prestação de serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante;
- h) indicar a área responsável pela interlocução entre a Contratada e a Contratante;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato;
- j) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Contratante;
- k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados sem anuência prévia da Contratante;
- l) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- o) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- p) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e
- r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da Funpresp-Exe, para o exercício de 2018, acrescido da parcela de contribuição ao plano do beneficiário titular.

16.2 A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

17. DO PREÇO ESTIMADO

17.1 O preço estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 1.210.123,48 (um milhão, duzentos e dez mil, cento e vinte e três reais e quarenta e oito centavos) para 12 meses, conforme o demonstrativo abaixo:

17.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e em todos os casos a legislação e normas pertinentes à matéria.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, garantindo-se ao ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

19.2 Fica ressalvada a possibilidade de suspensão dos serviços por parte da Contratada em caso de atraso no pagamento superior à 60 dias, desde que seja previamente comunicada a Contratada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado pela Funpresp-Exe, através de ordem bancária, fatura ou boleto, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à entrega da fatura.

20.2 A apresentação da fatura pela Contratada junto a Contratante deverá ocorrer com antecedência de 15 (quinze) dias da data do vencimento, devendo estar acompanhada do relatório contendo a movimentação da carteira.

20.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado/servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

20.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

20.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

20.6 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

20.7 Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

20.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

20.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

20.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do regramento da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017.

21. DO REAJUSTE

21.1 Os reajustes dos valores contratados ocorrerão conforme disposição e prazos das normas da ANS, devendo a Contratada apresentar nota técnica atuarial demonstrando a evolução dos custos, considerando exclusivamente a massa de beneficiários da Funpresp-Exe.

21.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, observar-se-á a anualidade, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, exceto nas alterações de faixas etárias e de sinistralidade

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência prévia e expressa da Fundação.

23. DAS VEDAÇÕES

23.1 É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 Em virtude da natureza da contratação, não será exigida garantia contratual.

25. DA SUBCONTRAÇÃO

25.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

26.2. Será adotada a licitação na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, por tratar de serviços comuns, tendo em vista que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

26.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Fundação, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Os casos omissos serão decididos segundo às disposições da legislação pertinente ao tema, neste caso a Lei 8.666/1993, Lei nº 9.656/1998 e os normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS, independentemente de suas transcrições.

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DA PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, sediada na _____, para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde.

DADOS DO PROPONENTE:

- NOME: _____
- RAZÃO SOCIAL: _____
- CNPJ Nº: _____
- ENDEREÇO COMPLETO: _____
- TELEFONES: _____
- E-MAIL: _____
- VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias): _____
- BANCO: (NOME) (Nº DA AGÊNCIA) (CONTA CORRENTE) _____

Faixa Etária	Total de Benef.	Plano Básico	Plano Interméd.	Plano Superior	Preço Médio dos 3 planos	
		Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Total
0 a 18	20					
19 a 23	5					
24 a 28	23					
29 a 33	27					
34 a 38	20					
39 a 43	8					
44 a 48	14					
49 a 53	6					
54 a 58	5					
Acima de 59	3					
Preço Médio	131					
Preço Total para 12 meses						

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante da Empresa

Observações:

A proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da licitante.

A vencedora será aquela que cotar o menor preço total, que é o resultado do total do preço médio unitário multiplicado pelo quantitativo total de beneficiários.

A adesão ao planos ofertados será facultativa aos empregados. Portanto, o quantitativo informado é meramente estimativo e não gera o compromisso à Funpresp-Exe para a adesão da totalidade constante no quadro acima, devendo serem cobrados mensalmente somente os valores correspondentes aos empregados que efetivamente aderirem.

ANEXO III DO EDITAL
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A	B	C	D	E	F	G= (D+E+F)/3	H=BxG
ESPECIFICAÇÕES/PLANOS			BÁSICO	INTERMED.	SUPERIOR	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
FAIXAS ETÁRIAS	QTDE VIDAS	IDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO		
1ª	20	Até 18 anos	R\$ 352,56	R\$ 394,50	R\$ 469,17	R\$ 405,41	R\$ 8.108,20
2ª	5	19 a 23 anos	R\$ 431,52	R\$ 482,88	R\$ 574,28	R\$ 496,23	R\$ 2.481,13
3ª	23	24 a 28 anos	R\$ 540,33	R\$ 604,62	R\$ 719,06	R\$ 621,34	R\$ 14.290,74
4ª	27	29 a 33 anos	R\$ 597,09	R\$ 668,13	R\$ 794,60	R\$ 686,61	R\$ 18.538,38
5ª	20	34 a 38 anos	R\$ 635,97	R\$ 711,65	R\$ 846,35	R\$ 731,32	R\$ 14.626,47
6ª	8	39 a 43 anos	R\$ 737,72	R\$ 825,51	R\$ 981,75	R\$ 848,33	R\$ 6.786,61
7ª	14	44 a 48 anos	R\$ 881,88	R\$ 986,82	R\$ 1.173,60	R\$ 1.014,10	R\$ 14.197,40
8ª	6	49 a 53 anos	R\$ 1.057,67	R\$ 1.183,52	R\$ 1.407,53	R\$ 1.216,24	R\$ 7.297,44
9ª	5	54 a 58 anos	R\$ 1.255,70	R\$ 1.405,11	R\$ 1.671,08	R\$ 1.443,96	R\$ 7.219,82
10ª	3	A partir de 59 anos	R\$ 2.115,33	R\$ 2.367,03	R\$ 2.815,07	R\$ 2.432,48	R\$ 7.297,43
Total	131	XX	XX	XX	XX	XX	R\$ 100.843,62
PREÇO PARA 12 MESES							R\$ 1.210.123,48

ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° /2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000092/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRES-EXE - E A EMPRESA -

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília/DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o n° _____ e por sua Diretora de Administração, a Sra. _____, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n° _____, expedida pela _____, inscrita no CPF sob o n° _____, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo n° 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da CONTRATANTE, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n° -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n° 000092/2018, referente ao Pregão Eletrônico n° _____, nos termos do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto n° 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG n° 05, de 26 de maio de 2017, n° 02, de 11 de outubro de 2010 e n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria n° 409, de 21 de dezembro de 2016, das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), aplicando-se a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma subsidiária, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de assistência suplementar à saúde, por meio de administradora/operadora/seguradora de planos de saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, na modalidade coletivo empresarial, para os empregados da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, conforme definições da Agência Nacional de Saúde (ANS) e quantidades constantes neste Contrato.

Parágrafo único – O objeto se consiste na oferta de 03 (três) planos de assistência à saúde, para a livre escolha pelos empregados, denominados: básico, intermediário e superior (ou correlatos), com abrangência nacional, e cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, em acomodações individuais e enfermaria, sem cobrança de coparticipação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- e) seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- g) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários, por plano e por empregado/dependente, conforme o quadro abaixo:

PLANO BÁSICO	
Faixa Etária	Valor Unitário
0 a 18	
19 a 23	
24 a 28	
29 a 33	
34 a 38	
39 a 43	
44 a 48	
49 a 53	
54 a 58	
Acima de 59	

PLANO INTERMEDIÁRIO	
Faixa Etária	Valor Unitário
0 a 18	
19 a 23	
24 a 28	
29 a 33	
34 a 38	
39 a 43	
44 a 48	
49 a 53	
54 a 58	
Acima de 59	

PLANO SUPERIOR	
Faixa Etária	Valor Unitário
0 a 18	
19 a 23	
24 a 28	
29 a 33	
34 a 38	
39 a 43	
44 a 48	
49 a 53	
54 a 58	
Acima de 59	

Parágrafo primeiro – Considerando o preço médio de todos os planos ofertados na licitação, correlacionados com a quantidade de empregados e dependentes, conforme a proposta da CONTRATADA, o valor global estimado do Contrato é de R\$......(.....), compreendendo o período de **12 (doze) meses**.

Parágrafo segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE, para o exercício de 2018.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de ordem bancária, fatura ou boleto, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à entrega da fatura.

Parágrafo primeiro - A apresentação da fatura pela CONTRATADA junto a CONTRATANTE deverá ocorrer com antecedência de 15 (quinze) dias da data do vencimento, devendo estar acompanhada do relatório contendo a movimentação da carteira.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado/servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo quinto - Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo sexto - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos impostos conforme previsão da legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do regramento da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os reajustes dos valores contratados ocorrerão anualmente, conforme disposição e prazos das normas da ANS, devendo a CONTRATADA apresentar Nota Técnica Atuarial ou documento equivalente demonstrando a evolução dos custos, considerada exclusivamente a massa de beneficiários da Funpresp-Exe.

Parágrafo único – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, observar-se-á a anualidade, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, exceto nas alterações de faixas etárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em virtude da natureza da contratação não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização, para orientar os beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos;
- b) acompanhar e fiscalizar o atendimento pela CONTRATADA das obrigações pactuadas no Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, naquilo em que compete a CONTRATANTE;
- c) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente;
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, os termos de sua proposta e a legislação vigente; e
- f) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer falha na prestação do serviço, ofertando prazo razoável para a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência à saúde junto aos beneficiários;
- b) orientar os beneficiários a respeito do atendimento das condições previstas no Contrato;
- c) informar aos beneficiários e à CONTRATANTE sempre que houver reajuste ou modificação dos valores dos planos disponibilizados;
- d) encaminhar relatório mensal à CONTRATANTE, com a movimentação da carteira;

- e) atualizar, mensalmente, na sua página web, a relação dos profissionais e rede prestadora dos serviços credenciados;
- f) disponibilizar anualmente o relatório com todos os valores pagos referentes ao plano de assistência à saúde, aberto por CPF (titular e respectivo dependentes) para fins de declaração de imposto de renda, onde dados deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE;
- g) comunicar, previamente e por escrito, anormalidade que possam prejudicar ou impossibilitar a prestação de serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- h) indicar a área responsável pela interlocução entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato;
- j) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados sem anuência prévia da CONTRATANTE;
- l) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- o) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gesto/Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- q) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- r) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e
- s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, garantidos a ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único – Fica ressalvada a possibilidade de suspensão dos serviços por parte da CONTRATADA em caso de atraso no pagamento, desde que previamente comunicada a CONTRATANTE em prazo razoável, consideradas as circunstâncias e especificidades que derem ensejo ao atraso, desde que não haja culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- b) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- c) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- d) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da IN nº 05/2017.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos segundo às disposições da legislação pertinente ao tema, neste caso a lei 8.666/93, lei nº 9.656/98 e atos da Agência Nacional de Saúde – ANS, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF de de 2018.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

C.I. Nº

Nome:

C.I. Nº: